

## Prefeitura de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N°. 2.423, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ela é oferecida aos alunos, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Benedito Rodrigues de Araújo.  
Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, poderão usufruir da alimentação oferecida e não consumida durante o período diário de aula, sendo que a quantidade de alimentação diária produzida e ofertada deve ser limitada ao que foi previamente determinado pelo responsável pela alimentação e cardápio escolar, não representando qualquer aumento de despesas.

§ 1°. - O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale-alimentação ou equivalente, se houver, na forma de lei.

Art. 2°. - O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

§ 1°. - Os professores e demais servidores devem tomar ciência que a porção de alimentos oferecidos aos alunos, não atende ao per capita médio de um trabalhador adulto.

§ 2°. - Os professores e demais servidores devem tomar ciência que a produção da merenda continuará atrelada ao per capita (quantidade a ser servida) aos alunos que consequentemente se relaciona ao valor de verba recebida.

Art. 3°. - O Poder Executivo regulamentará sua execução por meio de decreto.

Art. 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2.021 - 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N°. 2.424, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos ou definitivos nas feiras ao ar livre no Município e dá outras providências".

Autoria: Vereadores Cláudio Xavier Monteiro e Benedito Rodrigues de Araújo.

Cláudio Manoel Melo, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. - Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis ou definitivos e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta onde funcionarem as feiras livres no Município de Rio Grande da Serra.

§ 1°. - O disposto não se aplica às feiras realizadas em locais fechados ou que dispõem de sanitários ou estrutura para as suas instalações.

§ 2°. - Fica proibida qualquer cobrança, sendo os banheiros químicos ou definitivos para uso somente daqueles quais são trabalhadores das feiras ao ar livre.

§ 3°. - Obriga-se que seja feita a instalação de banheiros químicos ou efetivos que sigam a lei de acessibilidade nacional.

§ 4°. - A instalação dos banheiros químicos deverá ser feita em até 1 (uma) hora antes do início da feira e retirado em até 1 (uma) hora ao seu término.

§ 5°. - Quando banheiro definitivo, a disponibilização das chaves para abertura deverá ser feita em até 1 (uma) hora antes do início da feira e recolhidas em até 1 (uma) hora ao seu término.

§ 6°. - Quando banheiro químico, a responsabilidade de colocação e remoção das cabines será regulamentada por decreto.

§ 7°. - Quando banheiro definitivo, a Prefeitura será responsável pela manutenção e limpeza.

Art. 2°. - As feiras livres serão obrigadas a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 02 (dois) masculinos, 02 (dois) femininos e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais, ou, proporcional a cada cem pessoas de cada grupo.

Art. 3°. - As feiras livres citadas e especificadas nesta lei, são as feiras que possuem cadastro regular de pleno funcionamento junto ao órgão competente.

Art. 4°. - O Poder Executivo regulamentará sua execução.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de novembro de 2.021 - 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo  
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N°. 2.863, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas, destinadas a conter o avanço da pandemia do Covid-19, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências".

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as disposições do Governo do Estado sobre o fim das restrições de horários e limita-

ção de pessoal para as atividades econômicas, sociais, administrativas e de lazer;

Considerando os números da vacinação do Município, onde houve maciça adesão da população acima de 12 (doze) anos,

DECRETA

Art. 1°. - A partir de 8 de novembro de 2.021, todas atividades econômicas, sociais e administrativas, incluindo cultos e igrejas poderão funcionar ordinariamente, com até 100% (cem por cento) de sua capacidade de ocupação, conforme previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, observados os protocolos sanitários.

Art. 2°. - A realização de eventos, shows, espetáculos e atividades de entretenimento poderá ocorrer, com até 100% (cem por cento) de ocupação, mediante a apresentação de comprovante vacinal correspondente à faixa etária.

Art. 3°. - Devem ser observados os protocolos sanitários relacionados ao uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool gel e medição de temperatura, sendo revogada a obrigatoriedade de distanciamento mínimo.

§ 1°. - Deve ser exigido o comprovante de vacinação contra covid-19 em eventos com público superior a 500 (quinhentos) participantes.

§ 2°. - A comprovação da vacinação poderá ser feita pelo registro físico, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação contra a Covid-19, ou de forma digital nas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação.

Art. 4°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 08 de novembro de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 2.021 - 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo  
Prefeito  
Bárbara Regina Ferreira da Silva  
Secretária Assuntos Jurídicos

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 526/2021 - NOMEAR a Sra. CIBELE FELIX LEAL, portadora da cédula de identidade nº. 50.545.874-3, no cargo de Gestor, de provimento Comissionado, lotada na Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SSTD, a contar de 07 de outubro de 2021. Portaria nº 536/2021 - NOMEAR a Sra. GERUSA REIS DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 35.004.432-6, no cargo de Assistente de Pessoal, lotada na Secretaria de Administração - SA, provimento efetivo, a partir de 03 de novembro de 2021. Portaria nº 541/2021 - EXONERAR A PEDIDO a Sra. MARIA DE SOUZA CARVALHO SANTOS, portadora da cédula de identidade nº 23.326.966-5, do cargo de Assessor Administrativo B, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - SEC, provimento comissionado, a partir de 08 de novembro de 2021. Portaria nº 542/2021 - DESIGNAR a Sra. TANIA APARECIDA AFON-

SO BECERRA, portadora da cédula de identidade nº 22.002.405-4, no cargo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração - SA, provimento efetivo, devendo a mesma prestar serviços na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SJEL a partir de 08 de novembro de 2021. Portaria nº 543/2021 - DESIGNAR o Sr. JOÃO VITOR ROCHA AMADO, portador da cédula de identidade nº 65.122.448-2, para exercer a função de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, de forma interina, no período de 16 de novembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, lotado na Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil - SSTD.

CLAUDIO MANOEL MELO - Prefeito Municipal

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 00312021

Rio Grande da Serra, 29 de outubro de 2021.  
No dia 29 de outubro de 2021, esta comissão se reuniu para dar prosseguimento ao Processo Seletivo Simplificado - Edital 03/2021.

Conforme verificação, NÃO HOUVE INSCRITOS PARA AS VAGAS DE CONTADORES.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Secretário de Fnanças

DECRETO MUNICIPAL N°. 2.864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Dispõe sobre a concessão de prazo para o usuário solicitar o cadastramento do Passe Escolar Gratuito - PEG junto a Empresa Concessionária de Transporte Público Municipal, e dá outras providências".

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o retorno presencial das aulas no Município de Rio Grande da Serra e em todo Estado de São Paulo, que estavam suspensas em virtude do avanço da pandemia do Covid-19;

Considerando que o Decreto Municipal 2.516, de 29 de janeiro de 2.018, disciplina no Município de Rio Grande da Serra o Passe Escolar Gratuito - PEG, direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal;

Considerando o término do prazo para o usuário proceder ao cadastramento do Passe Escolar Gratuito junto a Empresa Concessionária de Transporte Público Municipal;

Considerando a necessidade excepcional de concessão de novo prazo para referido cadastramento para o exercício de 2.021.

DECRETA

Art. 1°. - Excepcionalmente, no exercício de 2.021, o prazo para o usuário solicitar o cadastramento do Passe Escolar Gratuito - PEG junto a Empresa Concessionária de Transporte Público Municipal será entre os dias 16 de Novembro de 2.021 e 30 de Novembro de 2.021.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes será mantido o prazo para cadastramento do Passe

Escolar Gratuito, previsto no Decreto Municipal nº. 2.516, de 29 de janeiro de 2.018.

Art. 2°. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 10 de novembro de 2.021 - 57°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo  
Prefeito  
Bárbara Regina Ferreira da Silva  
Secretária Assuntos Jurídicos

MEMORANDO SECOM. Nº53/2021

A

Secretaria de Finanças  
Assunto: Justificativa de alteração de ordem cronológica de pagamento.

Nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e Instruções Normativas do TCESP, justificamos a alteração de ordem cronológica do pagamento do fornecedor abaixo, para os serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Rio Grande da Serra, tendo em vista que o não pagamento das referidas despesas pode implicar na paralisação de serviços essenciais aos municípios tendo em vista a necessidade de publicidade dos atos da Administração e pelo dever da publicidade, transparência e informação perante o cidadão.

Credor: GEMECSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 61999637000128

Nota Fiscal 937 Data de vencimento: 08/08/2020  
- Valor: R\$ 2.808,30

Nota Fiscal 932 Data de vencimento: 04/07/2020  
- Valor: R\$ 9.742,80

Nota Fiscal 923 Data de vencimento: 08/06/2020  
- Valor: R\$ 8.576,70

Valor Total: R\$ 21.127,80

Sem mais para o momento, e contado com vossos valerosos préstimos renovos os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,  
Kátiuscia Camila Dias  
Secretária de Comunicação

DESPACHO CPEL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 1004/2021 - JULGAMENTO RECURSO - HABILITAÇÃO: Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, nos pareceres técnicos da Secretaria de Obras e Planejamento, a Copel DECIDE pelo INDEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado pela empresa ENGTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e INDEFERIMENTO PARCIAL do recurso apresentado pela empresa VIAPRECISA TERRAPLENAGEM EPP e resolve HABILITAR as empresas: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, EMPARSANCO ENGENHARIA S/A, VIA PRECISA TERRAPLENAGEM EPP e ENGTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Fica desde já agenda da data do dia 17 de novembro de 2021 às 10 hrs para abertura dos envelopes 2 - Proposta. Em 11/11/2021 - Comissão Permanente de Licitações.

# CONHEÇA NOSSO NÚCLEO DIGITAL



SITE

WWW.FOLHARIBEIROPIRES.COM.BR



FACEBOOK

/noticiasfolharp



INSTAGRAM

@FOLHARIBEIROPIRES



WHATSAPP

11 99654-3215

## ACESSE, CURTA E COMPARTILHE. VEM COM A GENTE!

